



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Campo Mourão, 9 de janeiro de 2009.

Protocolo Nº 262/2009

Campo Mourão, 12/01/09 Horas 09:49

Ana Paula
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Com fundamento na legislação pertinente, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, solicita o registro junto ao departamento competente, da presente Súmula com os seguintes assuntos:

1. Cria em Campo Mourão o 'Programa Bairro Empreendedor' aos micro e pequenos empresários e aos interessados em abrir seu próprio negócio. O programa objetiva fornecer subsídios para os participantes entenderem, de maneira simples, como funciona o processo de implantação e produção de uma micro e pequena empresa, visa ainda acabar com a informalidade e gerar mais emprego e renda no Município, uma vez que essas micros e pequenas empresas podem funcionar no próprio bairro em que o empreendedor reside.
2. Sugere ao Executivo a criação do Conselho anti-drogas com o objetivo de realizar atividades de prevenção e alerta com crianças e jovens do nosso Município.
3. Implantação da calçada ecológica em Campo Mourão.
4. Sugere a Prefeitura a organização de mobilização contra acidentes de trânsito urbano.

Atenciosamente,


Ademir Franco de Lima

Ao Senhor
Presidente Eraldo Teodoro de Oliveira.
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta.

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
(x) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 30 de fevereiro de 2009.

.....


ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

ITEM 3: 144/2009 - 05/01 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira -165) SUGERINDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS PARA SEREM IMPLANTADAS AS CALÇADAS ECOLÓGICAS EM NOSSO MUNICÍPIO, NO ENTANTO, DE FORMA A FICAR MAIS PRÓXIMO AOS MUROS QUE DOS MEIOS-FIOS.

ITEM 4: 057/2009 - 05/01 - Sidnei de Souza Jardim - CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

148/2009 - 05/01 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - 1) INDICAMOS AO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK, PARA QUE ENVIE A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

AO Autor p/ presidência
em, 11/03/09

PARECER N°. 110 /2009
Ref.: SÚMULA N°. 262/2009

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Ademir Franco de Lima apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 262/2009 que propõe: "1) cria em Campo Mourão o Programa Bairro Empreendedor aos micro e pequenos empresários e aos interessados em abrir se próprio negócio. o programa objetiva fornecer subsídios para os participantes entenderem, de maneira simples, como funciona o processo de implantação e produção de uma micro e pequena empresa, visa ainda acabar com a informalidade e gerar mais emprego e renda no Município, uma vez que essas micros e pequenas empresas podem funcionar no próprio bairro em que o empreendedor reside. 2) sugere ao Executivo a criação do Conselho Anti-Drogas com o objetivo de realizar atividades de prevenção e alerta com crianças e jovens de nosso Município. 3) implantação da calçada ecológica em Campo Mourão. 4) sugere à Prefeitura a organização de mobilização contra acidentes de trânsito urbanos".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1539 / 09
CAMPO MOURÃO 10/03/09 HORA 10:50
PROTOCOLISTA *[assinatura]*

Chega a esta Assessoria Jurídica a súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Foi protocolizada no dia 12 de Janeiro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 10 de fevereiro de 2009 a existência das Súmulas nº. 144/2009, que dentre outras recomendações, sugere que sejam realizados estudos para serem implantadas as calçadas ecológicas em nosso Município, no entanto, de forma a ficar mais próximo aos muros que dos meios-fios, nº. 148/2009, que dentre outras sugestões, indica ao Senhor Prefeito Nelson José Tureck, para que envie a esta Casa de Leis, projeto de lei que institui no Município de Campo Mourão a entidade executiva de trânsito, e dá outras providências, ambas de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, e nº. 057/2009, que dispõe sobre campanhas educativas de trânsito nas escolas municipais, e é de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa o registro das matérias já mencionadas.

Verificando-se que a Súmula nº. 144/2009, protocolada primeiramente é de idêntico teor ao que se refere às calçadas ecológicas (item 03), da presente Súmula, sendo assim esta Assessoria Jurídica manifesta-se contrária a tramitação em relação ao mesmo. A Súmula nº. 057/2009 solicita campanha educativa de trânsito e a nº. 148/2009 dispõe sobre a entidade executiva de trânsito, enquanto que a Súmula nº. 262/2009 objetiva sugestão a organização de mobilização contra os acidentes de trânsito urbanos, assim em nada obsta. Portanto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação da presente Súmula, com exceção do contido no item "3" da mesma.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 10 de março de 2009,

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR - 29.391